



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO SESAU/0289/2026

Paracatu-MG, 10 de fevereiro de 2026.

Ilmo. Sr.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES

DD. Diretor do Departamento de Licitações.

Paracatu - MG.

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - PHM.

Com os nossos melhores cumprimentos em resposta ao Ofício LIC/0227/2026, na qual Vossa Senhoria encaminha o pedido de esclarecimento da empresa **PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - PHM** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2025**, Processo Financeiro nº **14.214/2025**, Processo de Compras nº **238/2025**, Processo Licitatório nº **220/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA GASOMETRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

1. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de esclarecimento acerca do instrumento convocatório foi regularmente encaminhado pela empresa **PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - PHM**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na SIA Trecho 17, Rua 08, Lote 170 - Brasília/DF, através do e-mail institucional no seguinte endereço: licitacao@paracatu.mg.gov.br, no dia **09/02/2026** às **13h10min**, conforme **subitem 6.3** do instrumento convocatório, conforme registro constante nos autos do processo. A referida empresa, foi neste ato representada pela Sra. **Quéren Hapuque (Assistente de Licitação III)**.

2. Importante dizer que a licitação está inicialmente agendada para encerramento de recebimento de propostas e conhecimento dos preços ofertados pelos potenciais proponentes até o dia **24 de fevereiro de 2026, às 8h 59min.**

3. DA LEGITIMIDADE

3.1. Verifica-se que a empresa retromencionada é parte legítima para apresentar o presente pedido de esclarecimento, uma vez que se trata de pessoa jurídica interessada e potencial licitante no certame em referência, nos termos do princípio da publicidade e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. No pedido de esclarecimento apresentado, a Requerente solicita esclarecimentos acerca da exigência prevista nos itens **7.4.6** e **12.11.4.6.5** do edital, referentes ao **registro ou inscrição da empresa licitante junto ao CREA ou ao CRT**. Questiona, especificamente, se será aceita a apresentação do **registro profissional de empresa terceirizada**, responsável pela assessoria técnica, **acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços firmado com a licitante**.

5. DAS RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Em atenção ao pedido de esclarecimento referente aos itens **7.4.6** e **12.11.4.6.5** do instrumento convocatório, que tratam da exigência de **registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA ou CRT)**, esclarece-se o que segue:

5.1.1. É admitida a comprovação do atendimento à exigência por meio de responsável técnico terceirizado, desde que devidamente comprovado o vínculo formal entre a empresa licitante e o profissional ou a empresa responsável pela assessoria técnica, mediante contrato de prestação de serviços vigente, celebrado antes da data de apresentação das propostas. o contrato de prestação de serviços entre a sua empresa (licitante) e a empresa técnica (terceirizada) deve ser formal, válido, ativo e cobrir exatamente o escopo técnico exigido no edital da licitação.

5.1.2. Nessa hipótese, será aceita a apresentação do **registro ou inscrição junto ao CREA ou CRT** em nome da empresa terceirizada ou do profissional responsável técnico, desde que acompanhada da documentação comprobatória do vínculo contratual com a licitante, nos termos do edital.

5.1.3. Tal entendimento está em consonância com os **arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021**, bem como com o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), segundo o qual é vedada a exigência de vínculo exclusivamente empregatício, sendo plenamente admissível a comprovação da capacidade técnico-profissional por meio de contrato de prestação de serviços, desde que assegurada a efetiva responsabilidade técnica durante a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3. Ressalta-se que permanecem **inalteradas** as demais exigências editalícias, devendo a documentação apresentada ser compatível com o objeto licitado e estar válida na data da habilitação. Dessa forma, considera-se devidamente esclarecido o questionamento.

Atenciosamente,

DANILO ALVES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 0211/2025

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025